



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 119 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, instituído no Município de Santa Luzia, em 06 de abril de 1994, se regerá pelo disposto nesta Lei.”

Art. 2º O inciso I e suas alíneas “b”, “d”, e “e”, bem como o inciso II, todos do caput do art. 4º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - 06 (seis) representantes governamentais:

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, que sejam integrantes de organizações sociais ou grupos de mulheres, ou mulheres que participam de movimentos sociais.

.....”

RECEBIDO

28/11/2024



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

.....
§ 3º As 06 (seis) representantes da sociedade civil serão eleitas por meio de votação ou por aprovação, quando não houver concorrência, em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º A presidente do CMDM será eleita pelos seus membros titulares na Assembleia de instalação.”

Art. 4º O inciso III do *caput* do art. 6º da Lei nº 2.929, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
III - os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação formal ao Conselho; e

.....”
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	28 / 11 / 24
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 054/2024

Santa Luzia, 28 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que ‘Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências’”*.

Os conselhos às políticas públicas para as mulheres, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), são instrumentos fundamentais para o fortalecimento e promoção dos direitos das mulheres em nossa sociedade. Esses órgãos desempenham funções cruciais na formulação pública, implementação e monitoramento de políticas, sendo pilares na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento às desigualdades estruturais que ainda persistem.

A importância desses conselhos é respaldada em legislações como a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que formalizou a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa Lei, ao instituir um órgão colegiado de caráter estratégico, reforça o papel do Estado na consolidação de direitos fundamentais, especialmente os de segunda geração, que exigem ações positivas como a criação de políticas públicas voltadas à justiça social e à igualdade material.

Ao consubstanciar os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, a Lei Federal nº 7.353, de 1985, está plenamente alinhada aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, art. 3º da Constituição Federal, de 1988, e à promoção da participação popular e da efetivação dos direitos sociais, art. 194 da Constituição Federal, de 1988. Sua constitucionalidade é fundamental no papel do CNDM como instrumento indispensável à integração de políticas que asseguram o protagonismo das mulheres e o avanço da democracia substantiva no Brasil.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

No âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o espelho desse compromisso, constituindo-se em espaço estratégico para a promoção da igualdade de gênero em nossa cidade. É nesse contexto que se insere a presente proposta legislativa.

I - DA ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISPÕEM SOBRE OS REPRESENTANTES/CONSELHEIROS

Os conselhos municipais de políticas para as mulheres, assim como o CNDM e seus equivalentes estaduais, possuem papel estratégico na construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Contudo, a eficácia de suas ações está diretamente vinculada à representatividade e à composição de seus membros, que deve refletir a diversidade e as especificidades das mulheres brasileiras.

A representatividade é elemento essencial para garantir a legitimidade e a eficiência dos conselhos, garantindo a inclusão de mulheres de diferentes contextos sociais, econômicos, culturais e geográficos. Para tanto, devem ser consideradas:

- **Diversidade socioeconômica e cultural:** representação de mulheres de diversas etnias, classes sociais e origens culturais, com especial atenção às que enfrentam maior vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas, quilombolas e periféricas;
- **Diversidade de experiências:** inclusão de mulheres com trajetórias e formações distintas, como lideranças comunitárias, ativistas de movimentos sociais, acadêmicas e profissionais de diversos setores.

A presente proposição legislativa torna-se necessária frente à dificuldade de preenchimento das vagas conforme os critérios atualmente vigentes. Essa lacuna compromete a formação e o funcionamento adequado do Conselho. Assim, propõe-se a revisão e atualização dos critérios de composição, de modo a garantir que o órgão reflita a pluralidade de experiências e competências pertinentes para abordar as questões complexas e transversais que envolvem a promoção da igualdade de gênero.

A atualização normativa visa garantir que o Conselho esteja devidamente preparado para enfrentar os desafios contemporâneos, ampliando sua legitimidade e eficácia na defesa dos direitos das mulheres.

II - DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO TERMO “SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL” PARA O TERMO “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”, é apresentada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e em seu art. 18 traz que:

“Art. 18. A estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos:

.....
X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS
.....

XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SMST
.....”

Considerando a legislação citada, é necessário atualizar as nomenclaturas que se referem às Secretarias as quais o Conselho está vinculado.

III - CONCLUSÃO

O conselho em questão não é apenas instrumentos de política pública; ele simboliza o compromisso de uma sociedade com a igualdade de gênero e a valorização das contribuições das mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política.

Logo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	08/11/24
NOME:	Carla C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

DECLARAÇÃO

ANEXO ÚNICO
(de que trata o § 3º do art. 3º)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Objeto: Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou

estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, 06 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ordenador (a) da despesa

Ciente: _____
Secretário (a) Municipal de Finanças

Santa Luzia, em 06 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 08/11/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Frederico Pereira, Secretário(a)**, em 08/11/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0103407** e o código CRC **C5A0747D**.

24.20.000003255-0

0103407v1



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.